

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 491/2024

PROCESSO Nº 2743-24-IBR-CLI

**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
BITENCOURT & MOTTA LTDA., PARA
APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL
DE FERNANDO E BANDA, NO DIA
20/12/2024. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.
INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, II DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

A Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer referente ao Processo nº 2743-24-IBR-CLI, objetivando a contratação da empresa Bitencourt & Motta Ltda., para apresentação do show musical de Fernando e Banda, no dia 20/12/2024, para as festividades de fim de ano do Município. Conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

O pedido de contratação foi apresentado pela SECTD por meio do DFD nº 113/2024, datado de 05/12/2024. Com o mencionado DFD, foi juntada a proposta de contratação, fornecida pela própria banda, por meio de seu sócio Fernando Pereira Bitencourt, inscrita no CNPJ nº 04.595.829/0001-35, com sede nesta cidade, constando também, contrato social e certidões negativas. Assim, trata-se de contratação direta de profissional do setor artístico.

Segundo informação prestada pela Secretaria da Fazenda, existe dotação orçamentária para tanto, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre - impostos).

O valor total da contratação será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A Assessoria Jurídica, na esteira da legislação sobre o assunto, responde à questão.

A banda a ser contratada possui renome regional, alcançando prestígio e reconhecido pelo público, estando dentro dos propósitos das comemorações de fim de ano do Município de Ibirubá, atividade com histórico de apresentações de sucesso junto à comunidade local e regional.

Pelas características da banda a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização do show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos,

verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a banda, possui reconhecimento público e no meio artístico e, ainda, que a contratação se dará diretamente com sócio da banda, conforme documentos dos autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está aquém da média dos valores cobrados pelo artista em outras apresentações similares.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”(Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se verifica, pelos documentos anexados aos autos, que a empresa se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

Neste sentido, esta Assessoria entende ser viável a contratação do show.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à consideração superior.

Ibirubá/RS, 10 de dezembro de 2024.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6758-36d3-dc28-9500-086e-5fba

Assinado por **Eduardo Henrique Krammes** em 10/12/2024 às 09:41:02
Identificador Único: **PBEcLAI5j6uhZFdxKYyErd**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6758-36d3-dc28-9500-086e-5fba>
